

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
GESTÃO 2017/2019

Ofício N° 011 /2018

Jundiaí, 16 de abril de 2018

Ref: Processo Ofício PR/DL nº 477/2018

Senhor Presidente,

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente** debateu em sua Reunião Ordinária realizada na data de 11 de abril de 2018, o Projeto de Lei 1.033, que objetiva a alteração da Lei Complementar nº 430/2005 que regula a instalação de transmissores de radiação não-ionizantes e o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, de iniciativa do digníssimo vereador Cristiano Lopes. (TEXTO ANALISADO É O QUE FOI PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL).

Na referida reunião foi exposto e submetido à votação da plenária o Parecer da Câmara Técnica do Comdema, responsável pelos assuntos relacionados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, que ora segue em anexo.

Este Parecer foi aprovado integralmente e por unanimidade pela plenária do Conselho.

Assim, o encaminhamos para ser encartado ao processo Legislativo pertinente, esperando ter respondido as informações solicitadas pela laboriosa Consultoria Jurídica dessa Câmara.

Conforme consta do referido Parecer, reiteramos nossa disposição para ampliarmos esse debate com o nobre Edil proponente do projeto, a fim de aperfeiçoar legislação de grande importância para a qualidade de vida de nosso município.

Aproveitamos a oportunidade para consignar nossos protestos de respeito e admiração.

Atenciosamente,


Sílvia Lúcia V.C. Merlo
Presidente – COMDEMA

Exmo.Sr.

Gustavo Martinelli

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

COMDEMA - JUNDIAÍ
CÂMARA TÉCNICA DO FUNDO MUNIC. DE CONSERVAÇÃO
DA QUALIDADE AMBIENTAL
GESTÃO 2017 – 2019

PARECER PRELIMINAR SOBRE O PLC N° 1.033

I – INTRODUÇÃO



Esta CT recebeu, na Reunião Ordinária do Comdema de 14/03 p.p., a incumbência de analisar o referido PLC, de autoria do nobre vereador Cristiano Lopes, que pretende revogar/substituir a LC N° 430/2005, que regula a instalação de transmissores de radiação não-ionizante e criou o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (FMCQA).

Muito embora haja, possivelmente, vício de iniciativa da norma proposta, a análise também considerou a minuta do Executivo municipal, que versa sobre o mesmo tema, encontrando-se ainda em tramitação interna.

II – CONSIDERAÇÕES

No que nos compete opinar, sobre a viabilidade técnica do ref. Projeto, devemos nos ater aos itens que alteram a dinâmica financeira do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (FMCQA), eis que os recursos arrecadados pelo mesmo, conforme o *caput* do Art. 8º da Lei atual, “*serão aplicados em ações destinadas à conservação e recuperação da qualidade ambiental do Município*”, e ainda, em seu § 4º: “*A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente [atual UGPMA] encaminhará, ao COMDEMA, semestralmente, um relatório sobre a aplicação dos recursos do FMCQA*”.

Assim, é com pesar e repúdio que verificamos os seguintes itens que vão resultar em diminuição da arrecadação do Fundo – em alguns casos, possivelmente; em outros, certamente:

CÓPIA

- Art. 1º, Parágrafo único: não aplicabilidade (isenção) para rádios e TVs comunitárias;

- Art. 8º:

- o *caput* (atual Art. 7º): instituindo Taxa de Compensação Municipal (ao invés da atual Taxa de Compensação Ambiental), anual: fixado um valor K= R\$ 12.000,00 por instalação (atualizado anualmente pelo INPC), independentemente da altura da torre, como ocorre na Lei atual;
- o §3º: preços públicos relacionados ao licenciamento da instalação e funcionamento serão instituídos em regulamentação própria (a Lei atual prevê 3 tipos de preços e respectivos valores);

- **Art.9º (novo): Os valores arrecadados com a aplicação da Taxa de Compensação Municipal ... serão destinados :**

- 50 % ao FMCQA;

- 50% ao Fundo Municipal de Saúde.

Com relação ao controle e fiscalização de arrecadação e uso do Fundo:

- **Exclusão do atual § 4º do Art. 8º: “A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente [atual UGPMA] encaminhará, ao COMDEMA, semestralmente, um relatório sobre a aplicação dos recursos do FMCQA”.**

Consideramos que este Conselho – em última análise, o fiscalizador e incentivador do uso do FMCQA – não pode concordar com a diminuição da sua arrecadação e muito menos com sua divisão com outro Fundo, particularmente o proposto: da Saúde, embora reconhecendo efeitos nocivos causados aos seres vivos em geral por esse tipo de radiação, uma vez que:

1 – as receitas do FMCQA vêm numa tendência decrescente – em grande parte, devido a ações judiciais que contestam a cobrança de taxa sobre as Estações Rádio-Base;

2 – receitas do FMCQA foram “desviadas” do mesmo por força do novo Plano Diretor, que destinou parte deles para o Fundo M. de Desenvolvimento Territorial;

3 – é sabido que o Fundo M. da Saúde tem outras fontes bastante rentáveis;

4 – a destinação desses recursos ao FMCQA, em determinado ponto do ciclo ambiental, vai favorecer ou reverter à saúde da população local, eis que o mesmo será destinado a ações que visam melhor qualidade da água, do ar,



melhor destinação de resíduos sólidos, erradicação de sub-moradias, educação ambiental, entre outras.

Por fim, mas não menos importante, lembramos que este Conselho também propôs alterações no Art. 8º da LC-430 (que versa sobre o FMCQA), através do Processo N º 10.499-5/2012 (particularmente aumentando fontes de receita e restringindo despesas), que se encontra parado no Executivo ...

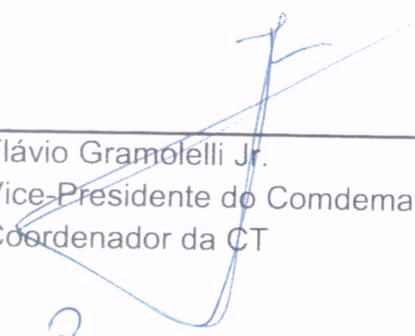
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, em que pese a preocupação louvável da propositura, esta Câmara Técnica conclui, preliminarmente, não serem viáveis para a qualidade ambiental do Município, a adoção dos itens acima apontados.

Entretanto, esta CT está aberta à discussão com o autor da mesma.

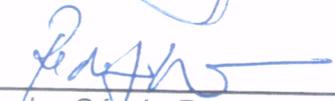
Ainda, propomos que na discussão futura do PLC, sejam levantados dados reais de arrecadação dos referidos Fundos, nos últimos 5 anos, para melhor análise.

Jundiaí, 26/03/2018.

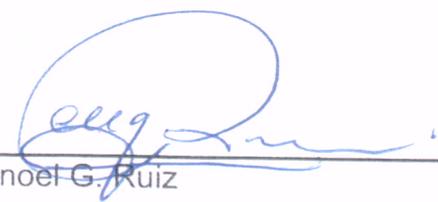


Flávio Gramolelli Jr.
Vice-Presidente do Comdema
Coordenador da CT

Graciela S. C. Testa



Pedro Sérgio Pontes
Relator da CT



Manoel G. Ruiz